



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Terça-feira • 24 de Março de 2020 • Ano • Nº 2063

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto nº. 072/2020 de 23 de março de 2020** - Declara Situação de Emergência Temporária, e estabelece novas medidas temporárias no âmbito do território do Município de Quixabeira/BA em complemento ao Decreto 066 de 18 de março de 2020, em razão do enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), dá outras providências.
- **Decreto nº. 073/2020 de 23 de março de 2020** - Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus, e dá outras providências.

**Se tá na Imprensa Oficial, todo mundo vê.**



## Decretos

### DECRETO



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 072/2020**  
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA TEMPORÁRIA, E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO DO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA/BA EM COMPLEMENTO AO DECRETO 066 DE 18 DE MARÇO DE 2020, EM RAZÃO DO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas imediatas objetivando a contenção da propagação do vírus em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção de responsabilidade do Poder Executivo Municipal;

**CONSIDERANDO** o avanço do COVID -19 (*coronavírus*) no país e no mundo e a

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



sua classificação como Pandemia através protocolos expedidos pela Organização Mundial de Saúde – OMS, pelo Ministério da saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde;

**CONSIDERANDO** que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinado estado de emergência temporário no município de Quixabeira, em razão de medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública para fins de prevenção e contenção do COVID -19(*coronavirus*).

**Parágrafo Único** - Fica autorizada a realização de despesas para a contratação de profissionais e pessoas jurídicas da área de saúde, aquisição de medicamentos e outros insumos.

**Art. 2º** - Fica suspenso, pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, podendo ser prorrogado por igual período, por mais de uma vez, a partir das 00h, do dia 24 de março de 2020, a abertura de academias, bares, restaurantes, bem como, estabelecimentos similares que estão sujeitos a aglomeração de pessoas, como lanchonetes e sorveterias com serviço tipo self service, estando permitido o atendimento Delivery e/ou fornecimento de marmitas;

**Parágrafo Primeiro** – Ficam suspensos os eventos, sejam eles públicos ou particulares, de qualquer caráter sejam eles culturais, religiosos, esportivos ou comemorativos, cuja previsão de aglomeração seja superior a 10 (pessoas) pessoas a partir da data de 24 de março terça-feira;

**Parágrafo Segundo** – Fica proibida a realização de cultos, missas que ultrapasse a quantidade de 5 (cinco) pessoas em locais abertos e fechados, públicos ou privados;

**Parágrafo Terceiro** – Determina o fechamento imediato de qualquer igreja ou templo religioso, sendo permitido, o acesso diário de equipe limitada a 05 (cinco)

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



para a manutenção dos prédios e realização/ gravação de celebrações online, observada a distância mínima de segurança de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros entre as pessoas;

**Parágrafo Quarto** – Fica proibida a aglomeração de pessoas em vias, praças e parques públicos que excedam a quantidade de 10 pessoas;

**Parágrafo Quinto** - Fica limitada a participação em velórios aos familiares do falecido, sendo orientada a abstenção a atos fúnebres de pessoas idosas e pertencentes a grupo de risco ou portadores de comorbidades.

**Art. 3º** – As ações deverão ser fiscalizadas pela Vigilância em Saúde (Sanitária e Epidemiológica) e esta poderá utilizar de poder de polícia em parceria com a Guarda Municipal para determinar cancelamento caso haja descumprimento do quanto determinado pelo Artigo 2º deste Decreto;

**Parágrafo Primeiro.** Os agentes de fiscalização elencados no artigo 2º do presente Decreto poderão solicitar apoio da Polícia Militar, caso seja necessário para o fiel cumprimento das normas estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer estabelecimento que não respeitar o decreto, terá seu alvará suspenso e abertura de processo administrativa para verificação de responsabilidade civil e criminal.

**Parágrafo Terceiro** – Será aplicada multa em razão de desrespeito a legislação sanitária e de uso do solo, em conformidade com a legislação federal, estadual e municipal.

**Parágrafo Quarto** – Também será aplicada sanção e multas administrativas e verificação de responsabilidade diversa para as pessoas físicas que desrespeitarem o presente decreto.

**Art. 4º** - Fica determinado as recomendações de funcionamento para os seguintes estabelecimentos:

- I. **Salão de beleza, barbearias e centros estéticos;**

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- a. Esses locais poderão ficar aberto mediante as recomendações dos protocolos de segurança a saúde individual e coletiva, tais como atender a apenas de um em um cliente por vez, respeitando a metragem de dois metros para cada indivíduo;

**II - Padarias, Açougues, Farmácias, peixaria, hortifrutigranjeiros, revendedores de água mineral e botijão GLP, quitandas, casas agrícolas e Postos de combustíveis;**

- a. Esses locais poderão ficar aberto mediante as recomendações dos protocolos de segurança a saúde individual e coletiva, tais como atender a apenas de um em um cliente por vez, respeitando a metragem de dois metros para cada indivíduo, ou preferencialmente que atendam por entrega domiciliar;

**III – As instituições bancárias e postos de atendimentos financeiros credenciados de empresas de serviços, loterias e afins:**

- a. Esses locais poderão ficar aberto mediante as recomendações dos protocolos de segurança a saúde individual e coletiva, tais como atender a apenas de um em um cliente por vez, respeitando a metragem de dois metros para cada indivíduo;

**IV - Aos Supermercados, Mercados e Mercearias;**

- a. Esses locais poderão ficar aberto mediante as recomendações dos protocolos de segurança a saúde individual e coletiva, tais como atender e permitir a entrada de apenas 10 consumidores por vez, respeitando a metragem de dois metros para cada indivíduo em filas de caixas;
- b. Reforçar a utilização de Equipamento de Proteção Individual - EPI, conforme disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 56, de 06 de agosto de 2008, pelos trabalhadores que realizam as atividades de limpeza, higienização dos estabelecimentos, bem como daqueles responsáveis pela coleta e descarte dos resíduos sólidos;
- c. Disponibilizar para todos os funcionários do estabelecimento luvas e máscaras faciais;

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- d. Ampliar a quantidade dos locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento) para utilização por seus funcionários e usuários do serviço público.

**Parágrafo único** – Todos os estabelecimentos que tiverem atendimentos em que se formem filas deverão disponibilizar funcionários ou voluntários para ordenamento da fila e para impor o limite de 02 (dois) metros entre os indivíduos;

**Art. 5º** - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

**Parágrafo Único** - Em caso de desobediência ou recusa ao cumprimento das medidas preventivas de combate ao contágio ao COVID – 19, a Vigilância Sanitária deve interditar o local, com auxílio da força policial – caso necessário-, e notificar a liderança religiosa, (em caso de templos religiosos) e o proprietário/responsável pelo local quando comércios, informando os riscos e possibilidade de responsabilização criminal.

**Art. 6º** Recomenda-se:

I – às clínicas privadas que organizem seus horários de atendimento de forma a evitar aglomerações de pessoas, reforçando as medidas de higienização com a disponibilização de álcool gel 70% e EPIs, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento;

II - às famílias que restrinjam a ida ao mercado a uma pessoa, que não levem crianças, que idosos e pessoas dos grupos de risco evitem ir aos mercados, que dentro das unidades os consumidores mantenham distância de 1,5 (um metro e meio) a 02 (dois) metros umas das

**Art. 7º** - As unidades de Saúde da Família funcionarão para atendimentos de urgência e emergência, vacinação, atendimento para gestantes por agendamento de horário, renovação de receitas para hipertensos e diabéticos, atendimento odontológicos apenas de urgência.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Parágrafo Primeiro** – Fica dispensado o registro de ponto nos relógios biométricos, em virtude da possibilidade de contaminação.

**Parágrafo Segundo** - As receitas médicas passam a ter validade por 90 dias.

**Art. 8º** - As pessoas com quadro de COVID-19, confirmado laboratorialmente ou por meio de quadro clínico-epidemiológico, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório.

**Parágrafo único** - Não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.

**Art. 9º** - Recomenda-se à população de Quixabeira em recente e/ou atual retorno de viagens internacionais e de regiões de casos comunitários que estão sendo atualizadas pelo Ministério da Saúde, em especial atenção para aquelas localidades com transmissão sustentada do vírus, o cumprimento das seguintes medidas:

I - Para as pessoas, ainda sem sintomas respiratórios, permanecer em isolamento domiciliar (auto isolamento) por 07 (sete) dias, após avaliação dos profissionais de Saúde das Unidades de Saúde da Família;

II - Para pessoas com sintomas respiratórios leves, deve ligar para (74) 98117 9465 a fim de serem orientados sobre providências mais específicas.

III - No surgimento de febre, associada a sintomas respiratórios intensos, a exemplo de tosse e dificuldade de respirar, deverá ligar para (74) 98117 9465 para realização de atendimento domiciliar e seguir com os protocolos do Ministério da Saúde.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses previstas nos incisos II e III deste artigo, a medida de isolamento se estende para os contatos domiciliares e será suspensa com o descarte laboratorial do caso ou ao término dos 14 (catorze) dias de isolamento.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**Art. 10º** - Os casos omissos deverão ser decididos pelo Comitê Municipal de Emergência em Saúde Pública.

**Art. 11º**- A Secretaria da Governo editará as normas complementares ao cumprimento do disposto neste Decreto.

**Art. 12 º**- Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo *coronavírus*.

**Art. 13º** – Ficam desde já revogadas as disposições em contrário às constantes neste Decreto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 23 de Março de 2020.



**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº. 073/2020**  
DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL  
DE ENFRENTAMENTO À  
PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 066/2020 e nº 072/2020, que estabeleceu as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do Município de Quixabeira, Estado da Bahia;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de providências com o objetivo de enfrentamento da disseminação da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia do coronavírus, com atribuição de definir, orientar e conduzir as medidas e a política de combate e controle da mesma, será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Prefeito do Município de Quixabeira;
- II - Secretaria da Saúde; Erilberto Oliveira Lima
- II - Secretaria da Educação; Gilvanda Mendes Gonçalves de Sousa
- III – Secretaria de Assistência Social; Jaisse Kelle Costa Santos
- IV – Guarda Civil Municipal – Glebson de Oliveira Sousa
- V – Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Serviços – Elsvagne Brito Rios

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**DECRETO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



§ 1º Serão convidados para participar das reuniões do Conselho de que trata este artigo:

- I – Representante da Câmara Municipal de Vereadores de Quixabeira;
- II – Representante da Entidades Religiosas;
- III - Representante da Secretaria Municipal de Governo e Planejamento

§ 2º O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do *Coronavírus* será presidido pelo Secretário da Saúde.

§ 3º Outros órgãos e instituições além dos previstos no § 1º, deste artigo, poderão ser convidados para participar do Comitê.

§ 4º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

- I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);
- II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;
- III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Quixabeira.
- IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 23 de Março de 2020.

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)